



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01567896020158060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO ERIVALDO COSTA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que, após análise nos registros da seguradora, foi localizada demanda diversa ajuizada pelo mesmo autor em razão do acidente ocorrido no dia 24.06.2010, que tramitou na 28^a VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE sob o numero 8591409620148060001, onde foi celebrado acordo no valor de R\$ 3.881,25(três mil e oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Entretanto, em razão desse mesmo acidente o autor havia ingressado com pedido administrativo, recebendo o importe de R\$ 6.750,00(seis mil e setecentos e cinquenta reais), ou seja, em razão do acidente ocorrido no dia 24.06.2010, o autor recebeu o total de R\$ 10.631,25(dez mil e seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Com efeito, levando se em consideração o pagamento administrativo realizado em função do acidente ocorrido no dia 08.03.2014, no valor de R\$ 2.362,50(dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conclui- se que o autor já recebeu o montante de R\$ 12.993,75(doze mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) por invalidez permanente.

Desta forma, pugna a Ré pela consideração dos valores já pagos anteriormente, uma vez que o teto para indenização referente invalidez permanente é de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), de forma que o autor já recebeu de R\$ 12.993,75(doze mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, bem como devendo ainda ser observado o exposto acima, pois já houve o pagamento realizado na monta de R\$ R\$ 12.993,75(doze mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), **não ultrapassando o teto indenizatório no valor de R\$13.500,00.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 12 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE